



07
01

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS JURÍDICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 020/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **Câmara Municipal de Baixa Grande**, e a empresa **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA-ME**, para os fins abaixo especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, situada a Avenida 2 de Julho nº. 771 – Centro, Baixa Grande/Ba, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente o Senhor Vereador, Senhor **HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Conselheiro, nº. 175 – Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. **0814739903-SSP-Ba** e CPF nº. **953.598.345-87**, do outro lado como **CONTRATADO** a Empresa **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA - ME**, situada a Praça J.J. Seabra nº. 92, Sala 01, Centro, Baixa Grande - Bahia, CNPJ nº. **07.299.074/0001-10**, representada pela Senhora **Juliana Alves de Cerqueira Pamponet Kuhn**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fabriciano da Silva Machado s/n, Bairro Bela Vista, Baixa Grande/Ba, portadora do RG nº. **06.548.791/50-SSP-Ba**, CPF nº. **776.872.805-04**, OAB/Ba nº. **17.259**, têm justos e contratados a saber mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

a) DA CONTRATANTE:

- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e
- Oferecer estrutura e condições para realização dos Serviços.

08
02



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

b) DO CONTRATADO:

- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da Contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica, jurídicos e administrativos, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço global no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de **05 (cinco)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. Os pagamentos acima referidos serão efetuados à Contratada, através de depósito em conta corrente da mesma.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Baixa Grande/Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Projeto / Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

09
03



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Legislativo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato será pelo período de **05 (cinco) meses, com vigência de 02/08/2021 a 31/12/2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

- a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
- b) Rejeitar todo e qualquer Serviço de má qualidade ou não especificado e, estipular o prazo para sua substituição;
- c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às demandas dos Serviços, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quando a aceitação de Serviço similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a Contratante e a Contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades de advertência, multa,



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;
2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A Contratada não incorrerá na multa referida na alínea “a” do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Público Municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A Contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução de Serviços, caso ocorra à inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento da Contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
- c) por concordata, falência ou liquidação da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ipirá /Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

05

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas Testemunhas.

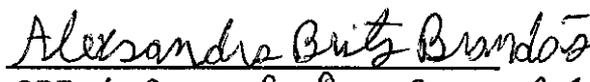
Baixa Grande Estado da Bahia, 02 de Agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE B. GRANDE.
Hélio Gonçalves de Araújo Junior
CONTRATANTE


JULIANA ALVES DE CERQUEIRA - ME
Juliana Alves C. Pamponet Kuhn
CONTRATADA

Testemunhas

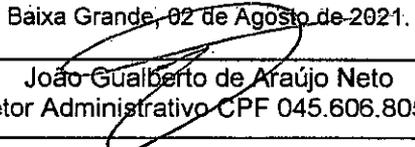
1. 
CPF: 001.217.665-60

2. 
CPF: 622.809.535-87

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento e para produção dos seus efeitos legais.

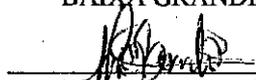
Baixa Grande, 02 de Agosto de 2021.


João Gualberto de Araújo Neto
Diretor Administrativo CPF 045.606.805-82

PARECER JURÍDICO

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE, 02 de Agosto de 2021.


Advogado – OAB/Ba nº. 67.927



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

24
D

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA**
CNPJ: **07.299.074/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

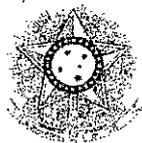
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:15 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **E83F.0893.811C.8215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15
\$

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.299.074/0001-10

Certidão nº: 21835146/2021

Expedição: 14/07/2021, às 09:06:21

Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.299.074/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

16
D

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.299.074/0001-10**Razão Social:** JULIANA ALVES DE CERQUEIRA ME**Endereço:** PC JJ SÉABRA / CENTRO / BAIXA GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042503315646291827

Informação obtida em 14/07/2021 09:07:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

18
[Handwritten signature]

Data Impressão: 15/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000361/2021

Emissão: 14/07/2021

Validade: 12/10/2021

JULIANA ALVES DE CERQUEIRA -ME

CGA: 000.000.223/001-08

CNPJ: 07.299.074/0001-10

CNAE: 6911-7/01

PÇA J J SEABRA , 92

SALA 01

CENTRO

44620-000 - BAIXA GRANDE , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220210000036100000270547

Emissor: VIA WEB

CGA: 000.000.223/001-08